



FEDERAÇÃO DOS DESPORTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DOS DESPORTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, denominada neste Estatuto também pela sigla **FEDSP**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **19.785.101/0001-43**, e-mail: **federacaodosdesportos@gmail.com**, fundada em 13 de Março de 2013, localizada na cidade de São Paulo, é uma entidade de administração do desporto, constituindo-se em uma associação civil de direito privado de natureza sem fins lucrativos, **que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva**, na forma do art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615/98, Lei 10.406/02, 11.127/05, 12.868/13, **13.019/14 e 13.204/15**, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A FEDSP de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A FEDSP é pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo / SP, na Alameda Franca nº 267 – 10º Andar – CJ 101 - Sala B – Jardim Paulista - São Paulo/SP – Cep. 01422-001, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A FEDSP como entidade de administração regional do desporto, organização sem distinção de raça, cor ou credo, e terá como finalidade:



- a) Difundir e incentivar em todo o território nacional, a prática de diversas modalidades esportivas existentes e legitimadas pela legislação vigente e em todas as categorias e formas;
- b) "**objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.**";
- c) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar a prática das diversas modalidades **DESPORTIVAS** em todo o território nacional, aperfeiçoando e intensificando a sua prática e o ensino;
- d) Regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, escolinhas, estágios e demais atividades esportivas de âmbito nacional, estadual e ou municipal;
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis aos desportos;
- f) Expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica as suas filiadas;
- g) Filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais;
- h) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais;
- i) Promover anualmente campeonatos ou torneios para todas as categorias reconhecidas por ela e apoiar outras realizações.
- j) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição;
- k) Princípios definidores de gestão democrática, permitindo o acesso a prática esportiva, o acesso a todas as informações e o acesso nas decisões do Conselho de Gestão;
- l) Formar instrumentos de controle social e permitir o acesso ao desporto de participação;
- m) Difundir, incentivar, assessorar, orientar e supervisionar em todo o território nacional, a prática do automobilismo (também conhecido como corridas de automóveis ou desporto motorizado) caracterizado como



um desporto relacionado com competição com automóveis, sendo praticado em vias pavimentadas como autódromos e circuitos de rua;

n) Difundir, incentivar, assessorar, orientar e supervisionar em todo o território nacional, a prática da Motovelocidade ou motociclismo de velocidade caracterizado como um esporte motorizado praticado com motos do tipo protótipos como as do MotoGP, ou de produção modificadas como as da Superbike, sendo praticado em vias pavimentadas como autódromos e circuitos de rua;

o) Contribuir para o desenvolvimento da cultura por meio de projetos culturais, estimular o lazer e ensino no Brasil.

Parágrafo Único - As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A **FEDSP** é constituída pelas entidades de prática desportivas constituídas como associações civis sem fins econômicos, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção das diversas modalidades Desportivas. Visando também contribuir para desenvolvimento da cultura através de projetos culturais, estimular o lazer e o ensino no Brasil.

Parágrafo Único - Os atletas poderão vincular-se a **FEDSP** diretamente, devendo cumprir com os dispositivos estatutários e regimento interno.

Art. 6º - A Organização e o funcionamento da **FEDSP**, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

Parágrafo Único: Fica vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto

Art. 7º - As obrigações contraídas pela **FEDSP** não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade ou subsidiária. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

TÍTULO II - DOS FILIADOS

CAPÍTULO I - DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - Nenhuma entidade de prática desportiva, constituída nos moldes da legislação vigente, poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente.
- b) Possuir legislação interna em consonância à legislação desportiva vigente.

Art. 9º. - Há duas categorias de filiadas:

- I - Filiadas Fundadoras;
- II - Filiadas.



a) São consideradas filiadas fundadoras as entidades e/ou pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da FEDERAÇÃO, com direito de voto diferenciado e quantitativo na forma do Art. 22, Parágrafo Único da Lei 9615/98.

b) São consideradas filiadas, as Entidades que se registram como tal, com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

c) Ambas as categorias de filiadas, não respondem pelas obrigações sociais e fiscais da **FEDSP**.

Art. 10 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - requerimento solicitando á filiação firmado pelo Presidente da Diretoria da Entidade;

II - um exemplar do Estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado pelo CNPJ;

III - cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da Entidade, com o prazo do respectivo mandato.

Art. 11 - São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da **FEDSP**

I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II - realizar eventos das modalidades esportivas existentes;

III - beneficiar-se das organizações que a **FEDSP**, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas associações filiadas e respectivos atletas;

IV - pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da **FEDSP** que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;

V - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer agremiação filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas;

VI - denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas na prática e na promoção do **DESPORTO** para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas;

VII - obter o registro de seus filiados na **FEDSP**.

VIII - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade.

Art. 12 - São deveres das Filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editados por via legal:

I - reconhecer a **FEDSP** como uma das entidades dirigentes do **DESPORTO** no Estado de São Paulo;

II - respeitar o Estatuto da **FEDSP**, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e atletas vinculados;

III - pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV - participar das Assembléias da **FEDSP** nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado, mediante ofício para fins específicos;

V - remeter a **FEDSP**, anualmente, o relatório dos atos da administração;

VI - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.

VII - impedir atos atentatórios contra o bom nome da **FEDSP** e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13 - São poderes da FEDERAÇÃO DOS DESPORTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO:

- a) a Assembleia Geral
- b) a Presidência
- c) o Conselho Fiscal
- d) a Diretoria.
- e) a Ouvidoria

Parágrafo Primeiro- os órgãos elencados formarão o Conselho de Gestão.

Parágrafo Segundo - a Ouvidoria será composta por um Ouvidor, eleito em Assembleia Geral, com mandato igual ao do presidente, responsável por receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia geral, constituída dos filiados é o poder soberano da FEDSP, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, a filiada que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado no mínimo de 3 (três) eventos por ano, realizados pela própria **FEDSP** e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo Segundo - Cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um voto, sendo que os membros fundadores terão votos qualitativos e quantitativos na proporção máxima equivalente a 6 (seis).

Parágrafo Terceiro - As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes, ou substitutos legais, munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.



Parágrafo Quarto – Terá assento nas assembleias um representante dos atletas, com voz e voto, devendo estar devidamente associados em uma entidade de prática devidamente filiada a **FEDSP**, o mesmo deverá ser indicado pelos próprios federados.

Art. 15 - Os representantes credenciados à Assembléia Geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidades impostas por qualquer poder ou entidades, quando permitido só poderá ter um único voto.

Art. 16 - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da **FEDSP**, através de edital, fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente, ser notificada as filiadas por ofício, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único - No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 17 - Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembléia Geral:

- a) o Presidente da **FEDSP**;
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) por 1/5 (um quinto) das filiadas, quites com seus direitos estatutários.

I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

II - De posse da solicitação, o Presidente da **FEDSP** fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecidos pelos Estatutos.

III - Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades estatutárias.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após trinta minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral, e na Assembleia Geral da entidade, por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;



Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **FEDSP** ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Parágrafo Primeiro: haverá publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;

Art. 20 - A Assembléia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

Art. 21 - São atribuições da Assembléia Geral:

I - eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos metade mais 1 (um) dos filiados presentes;

II - eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal, mediante o voto concorde de pelos menos metade mais 1 (um) dos filiados presentes;

III - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;

IV - reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes a AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

V - interpretar o Estatuto em última instância.

VI - funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;

VII - destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da **FEDSP**, dando-lhes o prévio direito de defesa;

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

I - reunir-se ordinariamente e anualmente, no mês de Março para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, a previsão orçamentária.

II - reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, no mês de Março, para eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente, e os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

III - reunir-se extraordinariamente, sempre que, regularmente for convocada.



Art. 23 - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo segundo - Ter a **FEDSP** sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.

Parágrafo Quarto - o colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos.

Parágrafo Quinto - a eleição deverá ser convocada mediante através de edital, fixado em sua sede, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Sexto - Fica vedado qualquer tipo de impedimento à candidaturas de atletas aos cargos eletivos da entidade

Art. 24 - Será considerada eleita à chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral.

Art. 25 - De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da **FEDSP**:

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria **FEDSP**;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) o cônjuge e os parentes sanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998



Art. 26 – Toda as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

- a) formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal, todos com qualificação completa.
- b) ser indicada 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;
- c) Inscrevê-la até o dia 03 de janeiro do ano das eleições da **FEDSP**, sendo obrigatória ser apresentada na **SEDE DA FEDERAÇÃO**, no seu horário de funcionamento, em 3 (três) vias e recebendo como protocolo uma via carimbada pela própria **FEDSP**.
- d) não serão aceitas inscrições por correio, fax ou internet.
- e) atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente.
- f-) após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.



Art. 27 – A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

Art. 28 – A **FEDSP** deverá pronunciar-se até a primeira semana do mês de Fevereiro do ano das eleições para impugná-las.

Art. 29 – A chapa impugnada poderá, no prazo de até 3 (três) dias, apresentar recurso, sendo encaminhada para uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da **FEDSP**, indicada pelos seus pares.

Art. 30 – A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberá mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Art. 31 - No caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da **FEDSP** o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembleia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo único - Se a vaga do Presidente da **FEDSP** se verificar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da **FEDSP**, compõem-se de "1" (um) membro efetivo e "1" (um) membro suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida uma única recondução, não podendo ser parentesco do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da **FEDERAÇÃO**.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo segundo - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo terceiro - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes.

b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **FEDSP**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.

c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes.

d) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

e) Emitir parecer sobre todas as contas como também do recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Parágrafo Quarto: fica garantido o exercício de mandato, do qual só podem ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada pela Assembleia Geral da Entidade

Parágrafo Quinto: o conselho fiscal aprovará seu regimento interno

Parágrafo Sexto: o conselho fiscal não pode ser formado por membros da diretoria

Art. 33 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 - A Presidência da **FEDSP** compõem-se de Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, sendo respeitado o período de mandato eleitos antes da vigência da lei.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente e subsidiariamente, com os demais membros da Diretoria, em caso de deliberação coletiva, prescrevendo após 1 (um) ano do término do mandato.

Parágrafo segundo - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência.

Art. 35 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III - superintender as atividades da **FEDSP** e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

IV - apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração e ao conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI - assinar as carteiras dos filiados e membros dos órgãos da **FEDSP**;

VII - **assinar** isoladamente, os Balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, cheques ou qualquer outro documento bancário.

VIII - assinar isoladamente contratos, títulos e acordos em conjunto com o Vice-Presidente, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da **FEDSP**, disponibilizando para

todos os filiados para análise;

IX - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da **FEDSP**, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

X - autorizar os pagamentos da entidade;

XI - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;

XII - resolver, diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XIII - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades desportivas diretamente filiadas ou interpostas por entidades ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XV - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir diretores, assessores e/ou assistentes;

XVI - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

XVII - propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;

XVIII - citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XIX - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;

XX - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da **FEDSP**, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação;

XXI - representar a **FEDSP** em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.

XXII - celebrar contratos com atletas que distinguem-se tecnicamente de outros, como também pela notoriedade técnica, disponibilizando para todos os filiados para análise.



Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no segundo ano do mandato;

III - assistir o Presidente na representação da **FEDERAÇÃO** não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, ligados ao **DESPORTO** em todo o território estadual, como nos eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença.

IV - estudar, com o Diretor Técnico, o quadro representativo dos atletas que devem ser convocados pela **FEDSP** para representar a mesma em competições nacionais e internacionais.

V - constituir equipes de jurados e arbitragens.

VI - executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

VII - O vice presidente deverá, ser, obrigatoriamente, um atleta, salvo se o presidente já cumprir o requisito, ficando, assim, garantida a representação da categoria de atletas na direção da entidade.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 37 - Os cargos de diretores são de livre escolha do Presidente, tratando-se de cargos de confiança, com mandato igual ao do Presidente.

Art. 38 - As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na FEDSP, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

Art. 39 - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente e subsidiariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva, prescrevendo após 1 (um) ano do término do mandato..

Art. 40 - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

I - decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;

II - deliberar sobre a filiação de entidade de prática desportiva e de vinculação de atletas, após o parecer do Diretor Técnico;

III - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares, inclusive propô-las a Assembleia Geral;

IV - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;

V - colaborar com as filiadas, orientando-se no que for necessário, na área de cada diretoria.

VI - funcionar como órgão executivo de funções, das decisões da Assembleia.

Art. 41 - As Diretorias definidas pelo estatuto são as seguintes: Executiva e Técnica.

Único - A qualquer tempo a Presidência poderá instituir novas Diretorias.

Art. 42 - Além do prescrito no Regulamento específico, compete à Diretoria Executiva:

I - superintender todas as funções operantes da FEDSP, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade, como atas e registros, como também toda a parte financeira de receita e despesa;

II - participar das reuniões e conceder atribuições aos possíveis assistentes;

III - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios, balancetes e encaminhá-los a Presidência e posteriormente após aprovação aos filiados;

IV - examinar os pedidos de registros de filiações.

V - pagar as respectivas despesas após anuênciam do Presidente;

VI - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 43 - Compete à Diretoria Técnica:

I - supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da **FEDSP** e de suas filiadas;

II - preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva bem como os programas para as competições extra-calendário patrocinadas ou promovidas pela **FEDSP** apresentando-as ao Presidente para homologação e distribuindo-os a seguir aos filiados.

III- nomear quando necessários assistentes para desempenho das funções

IV - instituir departamentos de cada modalidade e/ou categorias, nomeando seus responsáveis para preencherem os respectivos cargos.

V - organizar o regulamento geral de competições, bem como oficializar os resultados das competições, de conformidade com o previsto nos regulamentos específicos a serem editados pela **FEDSP**.

VI - opinar e pré-selecionar as equipes e os atletas que formarão a Seleção Municipal, para representar a **FEDSP** nas competições nacionais.

VII - a responsabilidade técnica pelos serviços técnicos na entidade está a cargo de um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física;

VIII - nomear um atleta que acompanhará e deliberará sobre o regulamento das competições conjuntamente com a diretoria técnica.

IX - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

TÍTULO IV - DOS EVENTOS ESTADUAIS

CAPÍTULO I - DOS EVENTOS

Art. 44 - Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização das Entidades promotoras e da própria **FEDSP** dentro do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II - DOS EVENTOS ESTADUAIS

Art. 45 - A **FEDSP** realizará, anualmente, os campeonatos, torneios ou circuitos, previsto no calendário e apoiará eventos extra-calendário.

Art. 46 - Só poderão participar dos eventos, as filiadas que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO



Art. 47 - A **FEDSP** terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Art. 48 - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A diretoria deverá destinar integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 49 – A Assembleia Geral poderá autorizar receitas a Diretoria Executiva da **FEDSP** sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 50 - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Art. 51 - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).

Art. 52 - Em caso de dissolução da **FEDSP**, por deliberação dos filiados em Assembleia Geral, específica para este fim, devendo ser aprovada pela totalidade dos presentes.

Parágrafo único - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CAPÍTULO III - DA RECEITA

Art. 53 - Constitui receita da **FEDERAÇÃO DOS DESPORTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**:

- I - taxas de registros diversos;
- II - anuidade e/ou mensalidades dos filiados;
- III - subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV - juros e rendas diversas;
- V - renda de títulos pertencentes à **FEDSP**;
- VI - rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII - recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
- VIII - demais receitas não especificadas.
- IX - taxas, anuidades, mensalidades e inscrições dos praticantes e atletas;
- X - receitas provenientes das Leis de Incentivos Fiscais;

XI - receitas provenientes ao direito de arena, transmissões de eventos por meios de comunicações de canais abertos e/ou fechados.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 54 - Constituem despesas da FEDERAÇÃO DOS DESPORTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO:

- I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
- II - mensalidades e taxas devidas às entidades Nacionais e Internacionais;
- III - conservação e asseio;
- IV - ordenados e salários de funcionários;
- V - honorários de serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI - contribuições, taxas, quotas e multas;
- VII - compra de materiais diversos;
- VIII - material de expediente;
- IX - despesas com locomoção de diretores;
- X - doações diversas;
- XI - custeio de competições;
- XII - aquisição de móveis e utensílios;
- XIII - aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV - aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis;
- XV - outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

Parágrafo Segundo – Nos termos da Lei 13.019, de 2014 e Lei nº 13.204, de 2015, a Prestação de Contas da FEDSP observará, no mínimo:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da FEDSP, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



IV. a Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI - DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DAS LEIS

Art. 55 - O presente estatuto é a Lei básica da FEDSP.

Art. 56 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS

Art. 57 - A FEDSP baixará regulamentos de natureza: administrativa, financeira e técnica.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 58 - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à FEDSP estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na Legislação Desportiva vigente:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação



Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Entidade ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo terceiro - Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Art. 59 - A exclusão ou demissão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo deste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves,

em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 60 - O associado poderá voluntariamente solicitar seu desligamento da **FEDSP**, desde que notifique a Liga e que estejam quites com suas obrigações.

Art. 61 - A **FEDSP** deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregulares e ilegais das modalidades elencadas anteriormente.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 62 - A **FEDSP** tem como símbolo a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações:

a) O emblema da **FEDSP** é caracterizado por um pavilhão, conforme o desenho do logotipo constante na página (1) deste estatuto social.

Art. 63 - Conforme determina o art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da **FEDSP** são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo Único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da **FEDSP**, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64 - Cabe a **FEDSP** impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único - A **FEDSP** poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 65 - É permitido ao atleta individual, treinadores, técnicos e dirigentes, bem assim a qualquer entidade, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Parágrafo único - Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da Federação.



Art. 66 - O uso das insígnias da **FEDSP**, só é permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Federação.

Art. 67 - É terminantemente proibido a **FEDSP** qualquer manifestação de caráter religioso ou racial.

Art. 68 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da **FEDSP**, será resolvido pela Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, devendo ser deliberada por voto concorde da metade mais 1 (um) dos presentes.

Art. 69 - O exercício Social e Fiscal compreende-se de Janeiro à Dezembro de cada ano.

DA COMPATIBILIDADE COM A LEI 9615 DE 1998

Art. 70 - Visando atender os requisitos da Lei 9615 de 1998, complementando as demais disposições deste estatuto, fica estabelecido:

- a) princípios definidores de gestão democrática
- b) instrumentos de controle social;
- c) transparência da gestão da movimentação de recursos;
- d) mecanismos de controle interno
- e) alternância no exercício dos cargos de direção;
- f) aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- g) participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;
- h) colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do **caput** do art. 22 desta Lei;
- i) possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;
- j) publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- k) participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;
- l) - garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

A handwritten signature in black ink.

- m) deem publicidade em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude desta Lei, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas;
- n) submetam seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- o) sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- p) garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições;
- q) Publicação anual de balanços financeiros e relatórios de gestão e execução orçamentária
- r) conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial
- s) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- t) ser transparente na gestão e movimentação de recursos



Art. 71 - Os dirigentes das entidades do Sistema Nacional do Desporto, independentemente da forma jurídica adotada, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores.

§ 2º Os dirigentes de entidades desportivas respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

§ 3º O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente."

Art. 72 - Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

- I – aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II – obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;

- III – celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;
- IV – receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;
- V – antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;
- VI – não divulgar de forma transparente informações de gestão aos associados;
- VII – deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.



§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

- I – não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou
- II – comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do **caput** deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

- I – cônjuge ou companheiro do dirigente;
- II – parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- III – empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.”

Artigo 73 - Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

- I – não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou
- II – não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

A handwritten signature in black ink.

§ 3º Em entidades em que não haja assembleia geral na sua estrutura, competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

Artigo 74 - Compete à entidade do Sistema Nacional do Desporto, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para resarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

§ 3º Em entidades em que não haja assembleia geral na sua estrutura, competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos neste artigo.

Art. 75 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da FEDSP, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 76 - Este Estatuto atende a prescrição da Lei 9.615/98, Lei 10.406/02, 11.127/05, 12.868/13, **13.019/14** e **13.204/15**.

São Paulo, 06 de Março de 2025


EMERSON TERENCI HEINSBERG
Presidente



ÓFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUL, CONSOLAÇÃO Fabio Luis M de Quadros
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2222 - CEP 01362-001 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3881-4557 / 3881-4558 / 3221-2106
Óficial Interino

Reconheço por semelhança a firma de: (1) EMERSON TERENCI HEINSBERG, em documento seu valor econômico.

Dou fé

São Paulo, 07 de março de 2025.
Luana da Silva Lapa

Por ocasião da emissão da autenticação - R\$ 8,62

Luana da Silva Lapa
Escrevente Designada

